



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015–02/2018
REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 24 de setembro de 2018, às 9 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para fins de **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, para **contratação de serviços de Britagem com Britador Móvel tipo Mandíbula**. Os valores de “proposta” e “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/2006, (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468–01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017, Lei n.º 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente termo a execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Objeto	Unid. de medida	Quantidade	Valor máximo/hora
01	Serviços de Britagem com Britador Móvel tipo Mandíbula com capacidade de no mínimo 60 m ³ por hora de material de desmonte (composição de pó de brita, pedrisco, brita I, II, III e IV), acompanhado de uma escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 20 toneladas, bem como 01 (um) operador para operar os equipamentos. O material britado será utilizado na obra de pavimentação da Estrada Municipal Linha Ano Bom Alto, interior.	Hora	150	R\$ 1.350,00

1.2 - As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final da vigência contratual.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.5 - A Administração se reserva o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada para tal função.

1.6 - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pela contratada.

1.7 - A locomoção do profissional até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada vedada o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.



1.8 - A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não for aplicável.

1.9 - A CONTRATADA obriga-se a INICIAR os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, que serve como ordem de início dos serviços apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Termo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL

2.1 - A sessão presencial será realizada no dia **24/09/2018**, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF, na sala de licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Colinas, na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS.

2.2 - O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.3 - Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 4.

2.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarente e oito) horas por escrito.

3.3 – O recurso contra decisão da autoridade competente não terá efeito suspensivo, salvo em ocasiões excepcionais que necessitem de análise conjunta com outras autoridades e/ou órgãos pertinentes.

3.4 – Não serão aceitos recursos/impugnações por via postal ou correio eletrônico, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por lei.

3.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

3.7 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

3.8 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

3.9 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.



4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, quando solicitado, **exibindo documento legal de identidade** e comprovando, por meio de instrumento apropriado (Anexo III), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

4.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, deverá dispor de procuração, por instrumento público ou particular, com a existência de menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (4.1).

4.3 – Se a empresa se fizer representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legal, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao pregoeiro(a).

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no ato do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo ANEXO V).

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e no horário determinados no item 2 deste edital.

5.2 - Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 – O envelope contendo a proposta de preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 015-02/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 015-02/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a proposta de preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.



6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

6.2 – Da Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

c) Cotação com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

d) Prazo de execução de 120 dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

e) Nome, carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

6.3 – Informações sobre a pessoa irá assinar o contrato em caso de ser o(a) vencedor(a), contendo o número do CPF, número do RG, profissão, estado civil e endereço residencial.

6.4 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral por item objeto deste Edital.

6.5 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.6 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do processo licitatório, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.8 – A comissão de licitação poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, o valor da oferta de menor valor por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo pregoeiro.

7.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.



7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

7.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7.14. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14) e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.7.

7.15. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.16. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 7.14 a 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

8.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.



8.1.1.2.1 – No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.2.2 – No caso de sociedades civis, inscrição do ato acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.2.3 – No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

8.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

8.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.1.6 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

8.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

8.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

8.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

8.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

8.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

8.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:

8.1.4.1 - Declaração que a empresa possui os equipamentos com as especificações mínimas exigidas no presente Edital, disponível para o serviço proposto, bem como, a disponibilidade de funcionário habilitado para operar os equipamentos contratados.

8.1.5 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.1.5.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:



9.1 – Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.666/93.

9.2 – Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: de seg. à sexta, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, junto ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 370 no Bairro Centro.

9.3 – Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

9.4 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente edital, nem documentos com prazo de validade vencido.

10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3- Da reunião, o pregoeiro junto com a equipe de apoio lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

11 – RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) pregoeiro(a).

11.2 - A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1 - O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 - Se o(a) pregoeiro(a) não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.



12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. nono e seguintes do Decreto nº 618-01/2005.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1- Após a homologação da presente licitação, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, a critério e necessidades da Administração, terá a validade pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 - Após a homologação, é facultado à Administração Municipal emitir Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de contrato, pois a Administração opta por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o Contrato.

13.5 - Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência do Registro (12 meses).

13.6 - Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para o fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.7 - O Registro, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Colinas e que não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta à Administração Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.7.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do mesmo, deverão manifestar seu interesse perante a Administração Municipal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.7.2 - Nos casos em que forem superadas as estimativas de consumo constantes no Registro, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos do Edital, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.7.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados no Edital.

14 – DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

14.1 - A quantidade a ser adquirida poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.



15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições do Edital;
- b) não retirar/receber a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

15.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa das Secretarias Municipais.

15.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, que será avaliado pela Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

16.4 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,3% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

16.5 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

16.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.9 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

16.10 O presente instrumento terá vigência de 120 dias podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.

17 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



18 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

18.1 - Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

18.1.1 - os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos materiais/produtos;

18.1.2 - as despesas com transporte e entrega dos materiais/produtos nos locais indicados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor **Odilo Antônio da Costa, lotado na Secretaria de Agricultura, Obras, Viação e Transportes**, órgão dotado de amplos poderes para tanto.

19.2 - À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do produto/serviços fornecido.

19.3 - Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

19.4 - A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.

19.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos produtos/serviços, por parte da respectiva Secretaria fazer, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos/serviços entregues ao Poder Público.

20 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL

01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL

2031 – CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações - (719)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após a entrega, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

21.2 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará o procedimento previsto na subcondição 19.2, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

21.3 - Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

21.4 - O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços, seguindo a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município através de depósito bancário na conta da empresa vencedora

21.5 - O prazo previsto no item 21.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

21.6 - Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o Relatório detalhado das horas executadas, cujo pagamento será efetuado após conferência pelo fiscal do contrato.

21.7 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 - O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 21.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



23.1 - São obrigações da Contratada:

23.1.1 - entregar o(s) material(ais)/produto(s), nos termos da condição 16;

23.1.2 - entregar o(s) material(ais)/produto(s), com as mesmas características indicadas na proposta;

23.1.3 - atender as determinações da fiscalização na hipótese da condição 18, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

23.1.4 - reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

23.2 - A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Colinas, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

24 - DAS SANCÕES

24.1 - O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) homologados em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas subcondições 17.2, 18.5 e 23.1.4.

24.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total de sua proposta de preços, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

24.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Teutônia e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

24.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 25, poderá o Contratante:

a) aplicar multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s);

b) e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

24.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

24.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

24.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

24.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

24.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

25 – DA RESCISÃO

25.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

25.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

25.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 19.5;



25.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

25.1.4 - Em ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

25.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

26 - DO FORO

26.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

27.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Colinas.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

27.5. O Município de Colinas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.6. O Município de Colinas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

27.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

28 – DOS ANEXOS:

28.1 – Fazem parte integrante deste edital:

28.1.1 – Anexo I - Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal..

28.1.2 – Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

28.1.3 – Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento

28.1.4 – Anexo IV – Minuta Contrato

28.1.5 – Anexo V – Modelo de declaração enquadramento Lei Complementar nº 123/2006.

Colinas, 11 de setembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ANEXO I

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
015–02/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO II

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ N° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante

N° DO CNPJ



ANEXO III

Modelo Carta de Credenciamento

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
015–02/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da
cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor
_____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar
todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Data

(Nome e Função na Empresa)



ANEXO IV
CONTRATO Nº/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade n.º 8028135393, CPF n.º 495.546.110-72, residente e domiciliado neste Município, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na, CNPJ n.º, neste ato representado por, CPF n.º, RG n.º, residente e domiciliado em – RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a contratação de empresa que preste serviços de regente musical para realizar a regência do Coral Municipal de Colinas, conforme processo administrativo n.º 635/2018, modalidade Pregão Presencial 015-02/2018, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 É objeto do presente termo a execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Objeto	Unid. de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Britagem com Britador Móvel tipo Mandíbula com capacidade de no mínimo 60 m ³ por hora de material de desmonte (composição de pó de brita, pedrisco, brita I, II, III e IV), acompanhado de uma escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 20 toneladas, bem como 01 (um) operador para operar os equipamentos. O material britado será utilizado na obra de pavimentação da Estrada Municipal Linha Ano Bom Alto, interior.	Hora	150	R\$	R\$

Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1 O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, pelo período de 120 dias podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 Para execução do objeto deste Contrato será pago os valores relacionados na tabela do item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

4.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula Quinta – Da Execução e do Pagamento



- 5.1 As quantidades mencionadas no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final da vigência contratual.
- 5.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 5.3 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4 A Administração se reserva o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada para tal função.
- 5.5 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pela contratada.
- 5.6 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada vedada o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.
- 5.7 A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não for aplicável.
- 5.8 A CONTRATADA obriga-se a INICIAR os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, que serve como ordem de início dos serviços apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.
- 5.9 O recebimento dos serviços fornecidos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 5.10 O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços, seguindo a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.
- 5.11 Fica vedada qualquer outra forma de pagamento.
- 5.12 A Contratada deverá emitir nota fiscal, na forma da lei em vigência, no valor pactuado e em conformidade com todas as condições do edital, apresentando a Administração Municipal de Colinas-RS para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar os dados bancários para liquidação da despesa.
- 5.13 Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o Relatório detalhado das horas executadas, cujo pagamento será efetuado após conferência pelo fiscal do contrato.
- 5.14 A contratado deverá também, como condição para pagamento, comprovar o recolhimento dos impostos de sua competência, apresentando as negativas de débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS bem como apresentar GFIP de seus funcionários com a comprovação de pagamento dos impostos devidos e demais documentos que venham a ser solicitados.
- 5.15 À Administração Municipal de reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se dos serviços/produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- 5.16 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL
01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS VIAÇ. SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL
2031 – CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS E PONTES
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações - (719)



5.17 Fica designado para fiscalização da correta aplicação do objeto deste contrato o Sr. ODILO ANTÔNIO DA COSTA.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa nas formas previstas nos itens 6.5;

III. Rescisão do contrato;

IV. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.4 A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte do objeto contratados;

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5.1 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 Ocorrendo o atraso na entrega dos materiais, o licitante vencedor ficará sujeito à multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

6.8 Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

Clausula Sétima - Da Rescisão

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Clausula Oitava - Do Foro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

8.1 Este contrato fica plenamente vinculado ao Edital do Pregão Presencial N° 015-02/2018, surtindo efeito todas as cláusulas e demais imposições nele contidas.

8.2 Fica eleito o Foro da cidade de Estrela/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Colinas,

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO V
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Inciso I, Art. 18 – A da Lei Complementar nº 123/2006;

COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2018.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.